Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DOTZ NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 66.299.762/0001-49

VIGÊNCIA: 22/7/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU ANEXO DESCRITIVO, APÊNDICES E APENSOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS"). NA HIPÓTESE DE CONFLITO OU OMISSÃO, AS DISPOSIÇÕES DESTE REGULAMENTO PREVALECERÃO SOBRE AQUELAS CONSTANTES DO ANEXO DESCRITIVO, APÊNDICES E APENSOS, RESPEITADA A SUBORDINAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS ÀS NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído nas Normas em vigor ou o significado atribuído no Apenso I ao Anexo Descritivo deste Regulamento.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, apêndices ou apensos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe, e eventuais outras classes, quando houver.

1.5. O Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, e comuns às respectivas Subclasses.

1.6. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Administradora

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ/MF: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

Gestora

2.2. POLÍGONO CAPITAL LTDA., CNPJ/MF: 43.241.789/0001-85, Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021.

Custodiante

2.3. A Administradora, ou terceiro contratado para o exercício dessa função. Sempre que a função do Custodiante for exercida de forma cumulativa pela Administradora, esta manterá estrutura organizacional e operacional segregada, de forma a prevenir, mitigar e gerenciar adequadamente potenciais conflitos de interesse, em conformidade com a regulamentação aplicável, observando os melhores padrões de diligência e governança exigidos pela CVM.

Outros Serviços

2.4. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, no Anexo Descritivo, Apêndices e/ou Apensos, conforme o caso, estarão indicados no *website* da Administradora, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pela Administradora e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviço perante o Fundo, a Classe, as Subclasses e entre os prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e da Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração do Fundo").

3.2. O término do Prazo de Duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do Prazo de Duração do Fundo, inclusive.

Estruturação do Fundo

3.3. O Fundo é estruturado com Classe Única de Cotas, composta por 4 (quatro) Subclasses, sendo: (i) as Cotas Seniores; (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) as Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iv) as Cotas Subordinadas Júnior (conforme definidas abaixo), que se distinguem por seus níveis de subordinação, rentabilidade e prioridade de amortização, conforme os Artigos 2º, incisos VIII a X, e Artigo 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Exercício Social do Fundo

3.4. Término no último dia do mês de setembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A Política de Investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe, está indicada no Anexo Descritivo da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

5. DESPESAS DO FUNDO

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou, individualmente, pela Classe. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Por outro lado, se e quando houver outras classes (em adição à Classe), quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes do Fundo, se houver, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor ou no presente Regulamento;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se aplicável;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(xvi) gastos do registro de oferta pública de Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, se aplicável;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xviii) Taxa de Performance;

(xix) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou taxa de distribuição, se aplicável, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xx) taxa máxima de distribuição, quando aplicável;

(xxi) Taxa de Custódia;

(xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxiii) contratação e manutenção de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(xxiv) taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;

(xxv) despesas com a guarda e registro dos documentos do Fundo;

(xxvi) despesas decorrentes da verificação do lastro;

(xxvii) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da entidade registradora, e os valores devidos à Gestora para fins de efetivação do registro junto à entidade registradora, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pela Gestora;

(xxviii) honorários e despesas do Agente de Cobrança, incluindo o reembolso de despesas relacionadas ao processo de negativação, protesto e eventuais outros mecanismos com o objetivo de realizar a cobrança de clientes inadimplentes;

(xxix) despesas com consultoria especializada, se aplicável;

(xxx) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, se aplicável;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(xxxi) despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse do Fundo e/ou da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo; e

(xxxii) despesas com a contratação de depositário para guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, se aplicável.

5.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma classe ou subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as classes ou subclasses, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto à Administradora.

Assembleia Especial de Cotistas

6.2. As matérias de interesse específico da Classe e, se e quando houver, outras classes (em adição à Classe), de uma classe específica, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Anexo Descritivo da Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.3. As Assembleias de Cotistas serão realizadas de modo eletrônico, podendo, a critério da Administradora, também ser realizadas de modo parcialmente eletrônico, conforme edital de convocação. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

6.4. As Assembleias de Cotistas realizadas exclusivamente de modo eletrônico serão consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

6.5. Na realização das Assembleias de Cotistas de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

6.6. Aplicam-se às Assembleias de Cotistas os procedimentos e demais disposições constantes do Anexo Descritivo.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas

6.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

6.7.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo Descritivo da Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.8. Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos presentes.

6.8.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns, observadas as matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposto no Anexo Descritivo:

Matérias	**Quórum da Assembleia Geral de Cotistas**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar acerca da substituição da Administradora e/ou do Custodiante;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(iii) Deliberar acerca da substituição da Gestora com Justa Causa da Gestora;	Aprovação da maioria do total das Cotas Seniores e das Cotas	Aprovação da maioria das Cotas Seniores e das

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	Subordinadas Mezanino emitidas.	Cotas Subordinadas Mezanino presentes.
(iv) Deliberar acerca da substituição da Gestora sem Justa Causa da Gestora;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(v) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão total ou parcial, liquidação ou prorrogação do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes de cada Subclasse.
(vi) Alterar o quórum de deliberação das Assembleias de Cotistas sobre as matérias que não dependam de aprovação prévia e específica por alguma das Subclasses de Cotas, conforme previsto neste item;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(vii) Deliberar sobre os procedimentos de liquidação, quando for deliberada pela liquidação antecipada do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(viii) Deliberar sobre a prorrogação ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(ix) Deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Aprovação da maioria do total das Cotas emitidas, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.
(x) Deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(xi) Deliberar sobre a alteração deste Regulamento, desde que em matérias não previstas acima.	Aprovação da maioria do total das Cotas emitidas.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes.

6.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou na Classe ou Subclasse em questão, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

6.10. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas; ou

(iii) destituição, por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

7.2. Ocorridas as hipóteses previstas nos itens **(i)** ou **(ii)** acima, a Administradora deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a substituição do respectivo Prestador de Serviço Essencial ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 108 da Resolução CVM 175.

7.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de renúncia, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

7.3.1. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo previsto no item 7.3 acima, o Fundo será liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.4. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

7.5. Caso haja destituição da Gestora sem Justa Causa da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento de uma multa por destituição, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (“Multa por Destituição”).

7.6. O Custodiante poderá ser substituído mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) destituição por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(ii) inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos do Anexo Descritivo e do contrato de prestação de serviços;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, após deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou

(v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.7. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no item 7.6 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

7.8. Caso o Custodiante seja um terceiro contratado, que não a Administradora, esta deve notificar o Custodiante acerca da ocorrência dos eventos descritos no item 7.6 acima e, consequentemente, de sua substituição.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento na Classe e/ou suas respectivas Subclasses não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos. Adicionalmente, o investimento na Classe e/ou suas Subclasses não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento na Classe e/ou suas Subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, em comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas classes e subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe e suas Subclasses existentes, e realizar as adaptações necessárias ao presente Regulamento e ao Anexo Descritivo, nos termos da Resolução CVM 175.

Comunicação

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos e judiciais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre os Cotistas e a Administradora:

(i) SAC: 0800 282 9900
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e/ou questões advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

ANEXO DESCRITIVO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DOTZ NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF 66.299.762/0001-49

VIGÊNCIA: 22/7/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DESCRITIVO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES E APENSOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, NOTADAMENTE A RESOLUÇÃO CVM 175 E O ANEXO NORMATIVO II. CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO, AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO PREVALECERÃO SOBRE AS DESTE ANEXO E DEMAIS DOCUMENTOS ACESSÓRIOS EM CASO DE DIVERGÊNCIA OU CONFLITO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído nas Normas em vigor ou o significado atribuído no Apenso I ao Anexo Descritivo do Regulamento.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, Apêndices ou Apensos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas classes, quando houver.

1.5. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses.

1.6. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

O presente Anexo Descritivo é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Profissionais. As Cotas de cada Subclasse terão o público-alvo descrito em seu respectivo Apêndice.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

2.3.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas descritas no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, estabelecidas nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175.

2.3.2. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Regime Condominial

2.3. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do Prazo de Duração da Classe.

Prazo de Duração

2.4. A Classe terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração da Classe").

Índice de Subordinação

2.5. A Classe Única deverá observar o Índice de Subordinação.

2.6. O Índice de Subordinação será apurado pela Gestora diariamente, com base na carteira de fechamento do dia anterior informada pela Administradora.

2.7. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas e integralizadas, em até 8 (oito) Dias Úteis, a partir da data da efetiva comunicação pela Gestora, novas Cotas Subordinadas Juniores, caso não ocorra o reenquadramento de forma automática, em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação. Adicionalmente, os titulares

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

de Cotas Subordinadas Juniores poderão subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas Juniores quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação. As Cotas Subordinadas Juniores para fins de enquadramento do Índice de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e colocações privadas sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

Ordem de Alocação

2.8. As Cotas da Classe, independentemente da Subclasse, serão calculadas todo Dia Útil, conforme alocação de recursos da Carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva Subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva Data de Resgate. Na alocação de recursos da Carteira, será adotado o seguinte procedimento ("Ordem de Alocação"):

(i) pagamento da Rentabilidade Adicional;

(ii) pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e das Normas;

(iii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 8.6.3 abaixo;

(v) pagamento dos valores referentes à amortização de Cotas Seniores, até o limite do Benchmark Sênior;

(vi) após a amortização integral das Cotas Seniores, pagamento dos valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A, até o limite do Benchmark Mezanino A;

(vii) após a amortização integral das Cotas Mezanino A, pagamento dos valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B, até o limite do Benchmark Mezanino B;

(viii) pagamento da Taxa de Performance e dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Júnior, na proporção de 30% (trinta por cento) para pagamento da Taxa de Performance e 70% (setenta por cento) para a amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e

(ix) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de **(i)** Direitos Creditórios formalizados pelos Documentos Comprobatórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo e às Condições de Aquisição; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

Características dos Direitos Creditórios

3.2. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs emitidas pelos Devedores, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e às demais disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Endosso, celebradas por Devedores com a Instituição Financeira Conveniada, por meio do seu Correspondente Bancário, na forma da Política de Crédito, sendo referidas operações de crédito representadas pelos seus respectivos Documentos Comprobatórios.

3.2.1. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de crédito realizadas na modalidade de empréstimos pessoais, podendo ou não contar com Seguro Prestamista, emitidas pelos Devedores em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável ("Direitos Creditórios"), e representados por CCBs.

3.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados pela Gestora, e às Condições de Aquisição, verificadas pelo Originador, de forma individualizada e integral, nos termos deste Anexo Descritivo, até a Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis.

Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações dos Direitos Creditórios.

3.4. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos correspondentes Endossantes, conforme o caso, nos termos da legislação cambiária aplicável.

3.5. Ao formalizar a transferência dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, por meio da assinatura do Contrato de Endosso e do correspondente Termo de Endosso, o Endossante transferirá a titularidade de referidos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, incluindo todos os seus direitos e obrigações, sem coobrigação. A partir da data de assinatura do Contrato de Endosso e do correspondente Termo de Endosso, a Classe assumirá a qualidade de única credora dos Direitos Creditórios Transferidos, para todos os efeitos legais.

3.6. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis feita nos termos do Contrato de Endosso e do correspondente Termo de Endosso, inclui: **(i)** todos os direitos acessórios, tais como juros

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

remuneratórios, juros e encargos moratórios e correção monetária relacionados aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis; **(ii)** todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, que seja acessória e que garanta os Direitos Creditórios Elegíveis, total ou parcialmente e/ou de eventuais garantias operacionais previstas nos respectivos Documentos Comprobatórios; e **(iv)** todos os deveres e obrigações do respectivo Devedor.

3.6.3. Os Direitos Creditórios poderão contar ou não com Seguro Prestamista. Para esclarecimento, em conjunto com a transferência dos Direitos Creditórios, será transferido à Classe o direito correspondente à indenização em caso de sinistro, o qual permanecerá vinculado ao Direito Creditório transferido.

3.6.4. O Endossante deverá disponibilizar ao Fundo e ao Custodiante, diretamente, na Data de Aquisição e pagamento, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Transferido, no mínimo, as CCBs, devidamente assinadas por meio eletrônico, eventuais aditamentos às CCBs, o Contrato de Endosso e os correspondentes Termos de Endosso (em conjunto, "Documentos Comprobatórios").

3.6.5. O endosso e/ou transferência de cada Direito Creditório Elegível deverá ser realizado por meio da assinatura digital do Contrato de Endosso e do correspondente Termo de Endosso.

3.6.6. Sempre que aplicável, o Originador e/ou o Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, se comprometem a entregar para a Gestora, conforme o caso: (a) comprovantes de desembolso dos Direitos Creditórios; (b) a apólice do Seguro Prestamista a que os respectivos Direitos Creditórios Transferidos fizerem jus, bem como (c) demais documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos que estiverem sob posse e/ou guarda do Originador e/ou Endossante ("Documentos Adicionais").

Pagamento do Preço de Aquisição.

3.7. Pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e no correspondente Termo de Endosso.

3.8. Conforme acima descrito, a Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Endossante e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo Descritivo, incluindo os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição definidos neste Anexo Descritivo; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.9. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Endossante e o Originador responderão perante o Fundo pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, mediante assinatura do Contrato de Endosso e do correspondente Termo de Endosso, nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento, das Normas e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira da Classe.

3.10. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

3.10.3. A Gestora buscará manter a Alocação Mínima em Direitos Creditórios Elegíveis que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

3.11. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

3.12. O Índice de Subordinação será verificado pela Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora.

3.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras de primeira linha com liquidez diária;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e/ou

(iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

3.14. A Gestora deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros da Classe seja caracterizado como de longo prazo.

3.15. É admitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

3.16. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.17. Os percentuais de composição e diversificação da Carteira indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.18. A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.19. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da Carteira em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

3.20. É vedado à Classe adquirir direitos creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora e/ou por consultoria especializada, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.20.1. A vedação do item 3.20 acima poderá ser afastada nos casos em que (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou ao Endossante, conforme previsto no artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.20.2. É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios no exterior.

3.21. Não será permitida a aquisição de Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas.

3.22. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

3.23. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Endossante e/ou da Instituição Financeira Conveniada; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vi)** do FGC, conforme disposto no item 8.1 do Regulamento.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios e Venda de Carteira

3.24. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante, não serão destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios Elegíveis. A Gestora, com auxílio do Agente de Cobrança, poderá deliberar pela transferência, endosso, cessão e/ou venda dos Direitos Creditórios da Classe.

Estratégia

3.25. Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "*Financeiro*", com foco de atuação em "*Crédito Pessoal*".

Processos de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito

3.26. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se deu por meio de operações de concessão de empréstimo a Devedores na modalidade "Empréstimo Pessoal", com ou sem garantia, representada pelos Documentos Comprobatórios indicados no item 3.6.4. acima.

3.27. A Política de Crédito baseia-se na análise, pelo Originador, de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: **(i)** informações cadastrais do Devedor; **(ii)** restritivos internos e/ou externos em nome do Devedor; **(iii)** renda presumida do Devedor; e **(iv)** scores de crédito de mercado, padrões e/ou customizados.

3.28. A aquisição dos Direitos Creditórios será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso e no correspondente Termo de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, sendo certo que os Documentos Comprobatórios serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

Condições de Aquisição

3.29. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes condições de aquisição ("Condições de Aquisição"):

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(i) originou-se de operação representada por CCB devidamente formalizada e emitida eletronicamente por um Devedor em favor de uma Instituição Financeira Conveniada, através das respectivas plataformas da Instituição Financeira Conveniada, não havendo qualquer fraude, má-fé ou dolo em sua originação;

(ii) originou-se de CCB que não é objeto de pedido de pagamento antecipado, pedido de cancelamento ou arrependimento até a respectiva data de endosso, e que nada ocorreu que possa dar origem à rescisão, demandas judiciais e extrajudiciais, defesas ou reconvenção, ou outras discussões envolvendo o Devedor, de um lado, e o Originador (agindo por conta própria, ou em nome da Instituição Financeira Conveniada, inclusive como correspondente bancário), do outro até a data do Endosso; e

(iii) respeita as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive de cunho criminal.

3.30. As Condições de Aquisição acima serão verificadas e atestadas pelo Originador, nos termos e sob as responsabilidades assumidas no Contrato de Endosso.

Critérios de Elegibilidade

3.31. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade na sua respectiva Data de Aquisição, a serem verificados pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à transferência ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) cada Direito Creditório deverá possuir taxa de juros positiva;

(ii) os Direitos Creditórios consubstanciados nas CCBs deverão ter cronograma de pagamento dividido em parcelas.

3.32. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerada a carteira e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

3.33. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou o Endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso.

3.34. A Gestora poderá subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço, verificar e validar, na Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Classe, observada a responsabilidade da Gestora, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea “a”, do Anexo Normativo II.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.35. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação.

3.36. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os direitos creditórios que sejam, segundo a Resolução CVM 175 e demais Normas, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.37. Caso a Classe conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou o terceiro por ela subcontratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da Carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.37.1. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os parâmetros descritos no Apenso VI.

3.37.2. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução CVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos no mesmo período.

Reserva de Caixa

3.38. A Classe deverá estabelecer uma reserva de caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o montante referente a 90 (noventa) dias de despesas estimadas da Classe pela Gestora ou 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo o que for maior no momento da apuração (“Reserva de Caixa”). A Reserva de Caixa será constituída quando da 1ª (primeira) integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Esta Classe está sujeita, sem se limitar, aos fatores de risco abaixo descritos. Antes de adquirir Cotas da Classe, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Responsabilidade Limitada

4.2. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, deverá a Administradora adotar as medidas descritas no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, observada a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas.

Riscos de Mercado

4.3. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus Devedores, do Endossante e/ou do Correspondente Bancário.

4.4. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da Carteira para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Endossante, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.5. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

4.6. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado, impactando o valor das Cotas. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.7. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Crédito

4.8. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento, pelos Devedores, Endossante, Correspondente Bancário e/ou contrapartes de suas respectivas obrigações financeiras nos termos e prazos pactuados, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação do crédito.

4.9. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Inadimplidos ou de Difícil Recuperação. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição, já estejam vencidos, inadimplidos, sujeitos a cobrança extrajudicial ou judicial, protesto, negativação, renegociação, contestação pelo respectivo Devedor, ou que apresentem histórico de atraso ou deterioração relevante de crédito. A aquisição de tais Direitos Creditórios envolve risco substancialmente superior ao risco usualmente associado à aquisição de créditos performados e adimplentes, uma vez que a expectativa de retorno da Classe dependerá, em grande medida, da efetiva recuperação dos valores devidos, da suficiência e exequibilidade das garantias eventualmente vinculadas aos direitos creditórios, da localização e solvência dos Devedores e coobrigados, da existência, validade, formalização, liquidez, certeza e exigibilidade dos documentos representativos dos créditos, bem como da adoção tempestiva e eficaz de medidas de cobrança.

4.9.1 Ainda que os Direitos Creditórios sejam adquiridos com deságio, não há garantia de que tal deságio será suficiente para compensar a Classe por perdas decorrentes da inadimplência preexistente, da demora na recuperação, da frustração de acordos, da prescrição, decadência, da inexistência ou insuficiência de bens penhoráveis, da sujeição do Devedor ou de coobrigados a insolvência civil, superendividamento ou regimes análogos, ou de decisões administrativas, judiciais ou arbitrais desfavoráveis. A recuperação dos Direitos Creditórios poderá demandar despesas relevantes com cobrança, custas, emolumentos, honorários, diligências, registro, regularização documental, avaliação de garantias, assessores especializados e medidas judiciais ou extrajudiciais, as quais poderão reduzir ou eliminar a rentabilidade esperada da Classe.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

4.9.2 Os Devedores, cedentes ou terceiros interessados poderão opor defesas, exceções, reconvenções, embargos, ações revisionais, ações declaratórias de inexistência ou inexigibilidade de débito, alegações de fraude, pagamento, compensação, novação, prescrição, abusividade de encargos, vício de consentimento, ausência ou insuficiência de notificação da cessão, irregularidade na cadeia de titularidade, defeitos de formalização dos instrumentos de crédito, violação de normas de proteção ao consumidor, sigilo bancário, proteção de dados pessoais ou outras matérias de fato ou de direito. Tais alegações poderão atrasar, limitar, reduzir ou impedir a cobrança dos direitos creditórios, inclusive quando a Classe detenha documentos que, em tese, constituam títulos executivos extrajudiciais.

4.9.3 A jurisprudência pública reconhece, em linhas gerais, que FIDCs atuam no mercado de capitais mediante aquisição de direitos creditórios, inclusive por cessão civil ou endosso, e que, conforme a estrutura contratual aplicável, é possível a pactuação de cessão pro solvendo, coobrigação, fiança, recompra ou outras formas de responsabilização do cedente ou de terceiros pela solvência do Devedor. Contudo, a existência de tais mecanismos, quando aplicáveis, não elimina o risco de inadimplemento, discussão, iliquidez, inexigibilidade, insolvência dos Devedores ou coobrigados, insuficiência patrimonial do cedente, demora na execução das garantias, se existirem, ou necessidade de produção probatória. Além disso, caso a cessão seja estruturada como pro soluto ou caso os mecanismos de coobrigação, recompra ou garantia, se aplicável, sejam inexistentes, limitados, inexequíveis ou economicamente insuficientes, a Classe poderá suportar integralmente os efeitos da inadimplência dos respectivos Devedores.

4.9.4 A aquisição de empréstimos já inadimplidos também poderá sujeitar a Classe a maior volatilidade na marcação, mensuração e provisão dos Direitos Creditórios, inclusive em razão da ausência de fluxo contratual regular de pagamentos, da incerteza quanto ao prazo e ao percentual de recuperação, da necessidade de revisão periódica de estimativas de perda e da potencial reclassificação ou redução do valor contábil dos ativos. Eventuais recuperações poderão ocorrer de forma irregular, parcial, tardia ou em valor inferior ao estimado, e a Classe poderá não receber qualquer valor em relação a determinados Direitos Creditórios.

4.9.5 Dessa forma, os Cotistas devem estar cientes de que a política de investimento da Classe poderá resultar em concentração relevante em ativos inadimplidos, litigiosos ou de difícil recuperação, cujo desempenho dependerá de fatores que estão fora do controle do Fundo, da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços. A materialização de qualquer dos riscos acima poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe, o pagamento de amortizações e resgates, a subordinação entre classes ou subclasses de Cotas, a rentabilidade esperada e o valor das Cotas, podendo inclusive acarretar perda parcial ou total do capital investido pelos Cotistas.

4.10. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos e/ou impactos em sua solvência, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.11. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior ou o Benchmark Mezanino, conforme o caso, se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, seja atualizado conforme o respectivo benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

4.12. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, nos termos da Política de Cobrança a ser utilizada pelo Agente de Cobrança, conforme o caso. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. Nessa hipótese, não será devido pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O Fundo, a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Originador, o Endossante, a Instituição Financeira Conveniada, o Correspondente Bancário e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

4.13. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

4.14. Riscos relacionados ao Originador, ao Endossante e à Instituição Financeira Conveniada. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(1)** aos critérios adotados pelo Originador, pela Instituição Financeira Conveniada e/ou pelo Endossante para aquisição de Direitos Creditórios; **(2)** aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(3)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(4)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Transferidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(5)** a eventos específicos com relação à operação de endosso e/ou transferência de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

4.15. Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas da Classe, considerando que a Classe é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(1)** na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Apêndice, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos do Apêndice das Cotas, conforme aplicável, ou **(2)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices das Cotas, conforme aplicável, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

Riscos de Liquidez

4.16. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, ser aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

4.17. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(1)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira são negociados; e/ou **(2)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Transferidos, respectivamente, de sua Carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

4.18. Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Classe de Investimento em Direitos Creditórios. As classes de investimento em direitos creditórios não-padronizados são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais. Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário. Não há qualquer garantia por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

4.19. Ausência de Liquidez no Investimento na Classe. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista, até o fim do Prazo de Duração do Fundo. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas da Classe e dependerá da **(1)** negociação de suas Cotas no mercado secundário, se e quando permitida por este Anexo Descritivo; **(2)** amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice, ou das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Anexo Descritivo, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; ou **(3)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

4.20. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(1)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou **(2)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

4.21. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que a Gestora e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.22. Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso e/ou transferência de Direitos Creditórios. Levando em consideração a estrutura e operação da cadeia de originação dos Direitos Creditórios, composta por diversas fases e modalidades, podem ocorrer eventuais inconsistências e/ou falhas operacionais que podem levar à invalidade ou inexequibilidade do crédito detido contra os Devedores. Sendo assim, é possível também que o endosso e/ou transferência dos Direitos Creditórios seja invalidado ou torne-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, pela Instituição Financeira Conveniada e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante, da Instituição Financeira Conveniada e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante, da Instituição Financeira Conveniada e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Transferidos poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar tais riscos consistem, mas não se limitando a, na: **(1)** revogação do endosso e/ou transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe na hipótese de falência e/ou liquidação, conforme o caso, do Endossante e/ou da Instituição Financeira Conveniada; **(2)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas pelo Endossante, pela Instituição Financeira Conveniada ou pelos Devedores; **(3)** penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos; **(4)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante ou pela Instituição Financeira Conveniada dos Direitos Creditórios Transferidos; e/ou **(5)** possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Transferidos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

4.23. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

recursos devidos pelos Devedores, o que pode implicar em perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, a queda da rentabilidade das Cotas.

4.24. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência à Classe. A Gestora ou empresa por ela contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, a Gestora, nos parâmetros definidos neste Anexo Descritivo, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por amostragem, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Anexo Descritivo. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

4.25. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e, quando aplicável, do Originador, do Endossante, da Instituição Financeira Conveniada, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.26. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Transferidos serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta Cobrança ou na Conta de Conciliação, conforme o caso. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Caso os recursos sejam equivocadamente depositados em contas de titularidade do Originador, do Endossante ou da Instituição Financeira Conveniada, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Originador, pelo Endossante, pela Instituição Financeira Conveniada ou pelos Devedores, no cumprimento de sua

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta de Conciliação.

Riscos de Descontinuidade

4.27. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros recebidos da Classe, desde que previsto neste Anexo Descritivo, ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Instituição Financeira Conveniada, pelo Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros detidos pela Classe.

4.28. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Instituição Financeira Conveniada ou o Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima.

4.29. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

4.30. Descasamento do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe e das eventuais demandas judiciais. Existe o risco de a Classe e/ou o Fundo estarem envolvidos em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, sendo que não há garantia de que essas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do Fundo e/ou da Classe.

4.31. Ausência de registro em central depositária. Os Direitos Creditórios e seu endosso e/ou transferência à Classe não são registrados junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Risco de Concentração

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

4.32. Risco de concentração nos Devedores. A Carteira poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos Devedores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição e o risco da Carteira aos riscos relacionados a tais ativos, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

4.33. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Normativo

4.34. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das Normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na Carteira, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

4.35. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei de Liberdade Econômica, no que tange à indústria de fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

4.36. Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar o patrimônio de outra classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

4.37. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Outros Riscos

4.38. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Instituição Financeira Conveniada, o Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.39. Risco de inexistência de garantia da rentabilidade das Cotas. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

4.40. Ausência de responsabilidade do Endossante e do Originador pela inadimplência dos Direitos Creditórios. O Endossante e o Originador são responsáveis somente pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.41. Alterações fora do controle da Administradora. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória,

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.42. Irregularidade dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente ou extrajudicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

4.43. Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Apêndice, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas Seniores.

4.44. Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios Elegíveis. O endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Instituição Financeira Conveniada, pelo Endossante, e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Instituição Financeira Conveniada, do Endossante, e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Instituição Financeira Conveniada, do Endossante, e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe. Com relação à Instituição Financeira Conveniada e ao Endossante, o endosso dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizado em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante ou a respectiva Instituição Financeira Conveniada estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso **(1)** quando do endosso, a Instituição Financeira Conveniada ou o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios Transferidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(iii) fraude à execução fiscal, se a Instituição Financeira Conveniada ou o Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de negociações, alienações ou de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso e sem o conhecimento da Classe, o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso.

4.45. Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.46. Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Transferidos são oriundos das operações de empréstimo contratadas pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Instituição Financeira Conveniada e pelo Endossante, da capacidade dos Devedores, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.47. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

4.48. Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Apêndice de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Apêndice estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: **(1)** no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidada; e **(2)** no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

4.49. Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações na Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição Financeira Conveniada e/ou do Endossante dos Direitos Creditórios.

4.50. Risco Legal. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ademais, a Classe pode estar sujeita a perdas porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação.

4.51. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas possam modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

4.52. Risco relativo a questões de saúde pública. Eventos relacionados a questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente, o bom desempenho da Classe.

4.53. Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

4.54. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Classe, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação às Instituições Financeiras Conveniadas e aos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução da liquidez das Instituições Financeiras Conveniadas e dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento de operações de concessão de crédito, podendo impactar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e, portanto, a rentabilidade da Classe.

4.55. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso **(1)** a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução CMN 5.111 ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, sujeitando o Fundo e a Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" conforme a Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou **(2)** o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução CMN 5.111 ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definido na legislação específica.

4.56. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe o tribunal decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenada a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso,

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

após a instrução de ação ordinária de cobrança, ação monitória e/ou outra que venha a ser parte, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos realmente existem, são válidos e oponíveis.

4.57. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto 22.626/33. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto 22.626/33. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.58. Risco relacionado à Guerra entre Rússia e Ucrânia. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar as decisões do Banco Central do Brasil com relação às taxas de juros. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas do Fundo, bem como afetar os resultados financeiros das Instituições Financeiras Conveniadas, dos Endossantes e/ou Devedores.

4.59. Tarifas e sanções econômicas impostas pelo governo dos Estados Unidos. O aumento das tarifas pelo governo dos Estados Unidos sobre vários países, como Brasil, China, Canadá, México e muitos outros, pode exercer pressão adicional sobre a inflação. Como resposta, políticas monetárias mais rígidas por parte dos governos podem impactar o crescimento econômico, uma vez que taxas de juros mais altas nas economias desenvolvidas podem resultar em uma reversão dos fluxos de capital para esses países, levando à depreciação do real brasileiro, aceleração das expectativas de inflação e aumento das taxas de juros domésticas. Isso pode levar a um cenário global de maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais, incluindo preços de títulos, taxas de juros, inflação e taxas de câmbio. A maior incerteza e volatilidade podem resultar em uma desaceleração da economia e prejudicar significativamente a capacidade dos nossos clientes de cumprir suas obrigações, aumentando o risco associado às operações das Instituições Financeiras Conveniadas e dos Endossantes e da Classe.

4.60. Não Recebimento da Indenização dos Seguros Prestamistas. Os Direitos Creditórios poderão contar com Seguro Prestamista contratado pelo Devedor, o qual garantirá tais Direitos Creditórios nos termos da respectiva apólice. Dessa forma, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelo Devedor e sinistro no âmbito do Seguro Prestamista, não há garantia de que a correspondente seguradora honrará com os valores devidos em decorrência do Seguro Prestamista, o que poderá ocasionar prejuízo à Classe.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

4.61. Risco de ausência de comunicação pelo Originador à seguradora emissora do Seguro Prestamista. O Originador deverá informar a respectiva seguradora de que a Classe é a primeira beneficiária do Seguro Prestamista em relação aos Direitos Creditórios efetivamente a ela endossados que contem com referida garantia, respondendo o Originador pelos prejuízos frente à Classe caso não o faça e a Classe não receba a indenização em caso de sinistro, nos termos dos Contratos de Endosso. Dessa forma, caso o Originador descumpra referida obrigação, a Classe poderá sofrer prejuízos em decorrência da demora ou impossibilidade de recebimento da indenização do Seguro Prestamista, não havendo garantia de que o Originador terá capacidade econômico-financeira de manter a Classe indene nessas hipóteses.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, serão cobrados, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, os percentuais de acordo com a tabela abaixo aplicada individualmente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, corrigido anualmente pelo IPCA ("Taxa de Administração").

% ao ano calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe	Patrimônio líquido da Classe
0,32%	Até R$ 200.000.000,00
0,24%	Acima de R$ 200.000.000,01

5.2. Pelos serviços de gestão, será cobrado, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão").

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. O valor expresso em reais disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.4. Em complemento à Taxa de Gestão, Gestora fará jus a taxa de performance ("Taxa de Performance") equivalente a 30% (trinta por cento) do Caixa Distribuível à Subordinada, sempre que este seja igual ou superior ao Rendimento Gerencial acumulado e não satisfeito, na forma deste item 5.4. A Taxa de Performance será apurada, apropriada e paga pela Classe diretamente à Gestora em cada data em que ocorrer uma disponibilização de recursos para as Cotas Subordinadas Júnior e/ou

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

na data de liquidação da Classe (cada, uma "Data de Apuração"), como encargo da Classe, independentemente da efetiva amortização ou distribuição de valores aos Cotistas Subordinados Júnior. A apuração da Taxa de Performance abrangerá cada período compreendido **(i)** para a primeira Data de Apuração, entre a data de amortização integral da Cota Subordinada Mezanino B e a respectiva Data de Apuração; e **(ii)** para as demais Datas de Apuração, entre a Data de Apuração imediatamente anterior e a respectiva Data de Apuração.

5.4.1. A apuração da Taxa de Performance considerará exclusivamente fluxos de caixa efetivamente verificados – integralizações de Cotas Subordinadas Júnior e valores apurados ou distribuídos em moeda corrente nacional – sendo vedada, para qualquer fim deste item, a utilização de valores contábeis, incluindo o valor patrimonial das cotas, provisões para créditos de liquidação duvidosa (PDD), ajustes de marcação a mercado ou reversões de provisão.

5.4.2. Em cada Data de Apuração: **(i)** caso o Caixa Distribuível à Subordinada seja igual ou superior ao Rendimento Gerencial Não Pago acumulado, incluído o Rendimento Gerencial do período corrente, a totalidade do Caixa Distribuível à Subordinada será repartida na proporção de 70% (setenta por cento) ao Cotista Subordinado Júnior e 30% (trinta por cento) à Gestora, à título de Taxa de Performance; e **(ii)** caso contrário, a totalidade do Caixa Distribuível à Subordinada caberá ao Cotista Subordinado Júnior, nenhuma Taxa de Performance será devida no período, e o saldo remanescente de Rendimento Gerencial Não Pago será acumulado para as Datas de Apuração subsequentes. Quando devida, a Taxa de Performance será calculada como:

Taxa de Performance = 30% × Caixa Distribuível à Subordinada(t)

5.4.3. A parcela de 70% (setenta por cento) apurada em favor do Cotista Subordinado Júnior ficará à sua disposição, podendo ser recebida em amortização ou mantida no Fundo. Valores mantidos no Fundo serão tratados, a partir da respectiva Data de Apuração, como nova integralização para fins da Cota Gerencial e não estarão sujeitos a nova incidência de Taxa de Performance quando de sua posterior distribuição.

5.4.4. Considerar-se-á, para todos os fins, que as Cotas Subordinadas Júnior atingiram rentabilidade equivalente à Taxa DI acrescida de 10,0% (dez por cento) ao ano ("Hurdle") quando o saldo da Cota Gerencial houver sido integralmente reduzido a zero pelos pagamentos e apurações em caixa realizados em favor do Cotista Subordinado.

5.4.5. Para todos os fins, eventuais recuperações de crédito, vendas de carteira, renegociações ou quaisquer outros eventos que impactem positivamente o desempenho econômico de determinada safra de Direitos Creditórios, ainda que ocorridos após o encerramento operacional ou contábil da carteira de direitos creditórios, deverão ser considerados para fins de reapuração da rentabilidade aplicável e da Taxa de Performance da Gestora.

5.4.6. Os pagamentos de Taxa de Performance efetuados nos termos deste item 5.4 serão definitivos e irrevogáveis, não estando sujeitos a devolução, compensação, retenção ou recálculo

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

em função da performance posterior do Fundo, inclusive na hipótese de o retorno acumulado das Cotas Subordinadas Júnior resultar, ao final, inferior ao Hurdle.

5.4.7. Na liquidação do Fundo, a mecânica deste item aplicar-se-á ao produto em caixa da realização dos ativos. Eventual dação em pagamento de ativos ao Cotista Subordinado não integrará a base de cálculo da Taxa de Performance, salvo pelo valor de sua efetiva realização em caixa até a data da liquidação.

5.4.8. A título exemplificativo, supondo saldo da Cota Gerencial de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Apuração imediatamente anterior e fator do Hurdle de 1,02 no período, o Rendimento Gerencial do Período será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inexistindo Rendimento Gerencial Não Pago anterior. Sendo o Caixa Distribuível à Subordinada de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), superior a R$ 1.000.000,00: R$ 3.500.000,00 (70%) caberão ao Cotista Subordinado Júnior e R$ 1.500.000,00 (30%) à Gestora, a título de Taxa de Performance. O saldo da Cota Gerencial será reduzido em R$ 3.500.000,00.

Taxa de Custódia

5.5. Pelos serviços de custódia qualificada, serão cobrados, como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, os percentuais de acordo com a tabela abaixo aplicada individualmente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais). O valor expresso em reais disposto neste item será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo ("Taxa de Custódia").

% ao ano calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe	**Patrimônio líquido da Classe**
0,08%	Até R$ 200.000.000,00
0,06%	Acima de R$ 200.000.000,01

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Classes e Séries de Cotas. A Classe possuirá 4 (quatro) Subclasses de Cotas: **(a)** Subclasse de Cotas subordinadas júnior ("Cotas Subordinadas Júnior"); **(b)** Subclasse de Cotas subordinadas mezanino A ("Cotas Subordinadas Mezanino A"); **(c)** Subclasse de Cotas subordinadas mezanino B ("Cotas Subordinadas Mezanino B" e em conjunto com as Cotas Subordinadas Mezanino A, as "Cotas Subordinadas Mezanino"); e **(d)** Subclasse de Cotas seniores ("Cotas Seniores").

Características das Cotas Seniores

6.2. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(i) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(ii) conferem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, e farão jus à Rentabilidade Adicional Sênior, em ambos os casos, conforme determinado no Apêndice.

6.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

6.3. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores.

6.3.1. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Instituição Financeira Conveniada e/ou do Endossante.

6.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

6.4. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estarão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

6.5. O Apêndice de cada emissão/série poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

6.6. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, às Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas Seniores já emitidas.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

6.7. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Apêndice.

6.8. Exceto em virtude de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que com voto afirmativo dos Cotistas Subordinados Júnior, os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.9. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, de todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de Amortização.

6.10. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores da Classe somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos do Apêndice e deste Anexo Descritivo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores da Classe.

6.11. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas **(i)** para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada à observância, pela Classe, do disposto na Resolução CVM 160 (se aplicável), e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160 (se aplicável). Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observadas as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160 (se aplicável), os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino A

6.12. Cada Cota Subordinada Mezanino A possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(ii) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de Amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(iii) conferem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino A legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino A, e farão jus à Rentabilidade Adicional Mezanino A, em ambos os casos, conforme determinado no Apêndice.

6.12.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino A.

6.13. A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino A, o Benchmark Mezanino A, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Subordinadas Mezanino A.

6.13.1. O Benchmark Mezanino A não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino A por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Instituição Financeira Conveniada e/ou do Endossante.

6.13.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Subordinados Mezanino A não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino A, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino A.

6.14. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A estarão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino A.

6.15. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Subordinadas Mezanino A a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

6.16. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, às Datas de Resgate e ao Benchmark Mezanino A no caso das Cotas Subordinadas Mezanino A, as novas Cotas Subordinadas Mezanino

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

A que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino A já emitidas.

6.17. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino A que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Apêndice.

6.18. Exceto em virtude de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que com voto afirmativo dos Cotistas Subordinados Júnior, os Cotistas Subordinados Mezanino A não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.19. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A objeto de amortização.

6.20. Resgate das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino A somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos do Apêndice e deste Anexo Descritivo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino B apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe.

6.21. Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser registradas **(i)** para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino A custodiadas eletronicamente na B3, condicionada à observância, pela Classe, do disposto na Resolução CVM 160 (se aplicável), e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Mezanino A que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160 (se aplicável). Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observadas as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160 (se aplicável), os Cotistas Subordinados Mezanino A poderão negociar suas Cotas Subordinadas Mezanino A que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino B

6.22. Cada Cota Subordinada Mezanino B possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de Amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(ii) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de Amortização e/ou resgate,observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(iii) conferem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino B legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino B, e farão jus à Rentabilidade Adicional Mezanino B, em ambos os casos, conforme determinado no Apêndice.

6.22.1. As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino B.

6.23. A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino B, o Benchmark Mezanino B, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Subordinadas Mezanino B.

6.23.1. O Benchmark Mezanino B não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino B por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Instituição Financeira Conveniada e/ou do Endossante.

6.23.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Subordinados Mezanino B não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino B, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino B.

6.24. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B estarão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino B.

6.25. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Subordinadas Mezanino B a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

6.26. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, às Datas de Resgate e ao Benchmark Mezanino B no caso das Cotas Subordinadas Mezanino B, as novas Cotas Subordinadas Mezanino B que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino B já emitidas.

6.27. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino B que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Apêndice.

6.28. Exceto em virtude de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que com voto afirmativo dos Cotistas Subordinados Júnior, os Cotistas Subordinadas Mezanino B não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.29. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino B deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B objeto de amortização.

6.30. Resgate das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino B somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos do Apêndice e deste Anexo Descritivo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe.

6.31. Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser registradas **(i)** para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino B custodiadas eletronicamente na B3, condicionada à observância, pela Classe, do disposto na Resolução CVM 160 (se aplicável), e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Mezanino B que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160 (se aplicável). Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observadas as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160 (se aplicável), os Cotistas Subordinados Mezanino B poderão negociar suas Cotas Subordinadas Mezanino B que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

6.32. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de Amortização e resgate, observados os termos deste Anexo Descritivo;

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

6.33. As Cotas Subordinadas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados Júnior a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino.

6.34. Negociação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de negociação, alienação ou transferência a terceiros, excetuadas as negociações, alienações ou transferências de Cotas Subordinadas Júnior: **(i)** realizadas entre fundos de investimento geridos pela Gestora, o Originador e/ou suas partes relacionadas; **(ii)** que já tenham sido ou venham a ser dadas em garantia, inclusive mediante alienação fiduciária, pelo Originador e/ou a quaisquer empresas integrantes de seu Grupo Econômico; e/ou **(iii)** que forem previamente aprovadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

6.35. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de Amortização das Cotas Seniores da respectiva emissão/série, emitidas e em circulação; **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortizaçãodas Cotas Seniores emitidas e em circulação; e **(iii)** as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas e/ou resgatadas em caso de excesso de subordinação, desde que, após tal amortização, seja mantido, em qualquer hipótese, o atendimento ao Índice de Subordinação, e sejam observadas a Reserva de Caixa, bem como após o pagamento integral das parcelas de amortizaçãodas Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e em circulação.

6.36. As Cotas Subordinadas poderão ser emitidas de forma privada, pública, realizada nos termos da regulamentação da CVM em vigor (inclusive com a dispensa de registro ou registro automático, conforme aplicável). Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidor Profissional e subscreva Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

6.37. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Informações aplicáveis a todas as Subclasses

6.38. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, que, em ambos os casos, serão aprovadas pela Administradora).

6.39. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Autorizada da Classe, caso a respectiva série e/ou Subclasse de Cotas já tenha sido emitida.

6.40. Forma de Integralização, Resgate e Amortização das Cotas. A integralização de Cotas ocorrerá em moeda corrente nacional. Para a Amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.41. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor, conforme aplicável **(i)** assinará o boletim de subscrição ou o respectivo compromisso de investimento, conforme o caso (que também será assinado pela Administradora em nome da Classe); **(ii)** no caso de integralização à vista, integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

6.42. Integralização das Cotas. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, mediante chamada de capital, nos termos do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas serão integralizadas pelo valor da respectiva Cota no Dia Útil imediatamente anterior à disponibilização dos recursos.

6.43. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento da Rentabilidade Adicional;

(ii) segundo, na medida necessária para o pagamento das taxas, despesas e encargos incorridos pela Classe, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(iv) quarto, pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 8.6.3 abaixo;

(v) quinto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores para amortização das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;

(vi) sexto, caso ainda haja valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe após o pagamento dos valores devidos aos Cotistas Seniores, serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino A os valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A, até o Benchmark Mezanino A;

(vii) sétimo, caso ainda haja valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe após o pagamento dos valores devidos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino B, serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino B os valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B, até o Benchmark Mezanino B;

(viii) oitavo, o pagamento da Taxa de Performance, conforme previsto no item 5.4 acima e as amortizações ao Cotistas Subordinados Júnior, conforme o caso e na proporção disposta neste Regulamento.

6.44. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante Amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

6.45. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de Amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

6.46. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

6.47. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a Amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de Amortização devido a tal mudança.

6.48. Cumprimento do Índice de Subordinação. Os Cotistas Subordinados Júnior poderão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação. Se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem e integralizarem o valor

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

necessário para cumprir o Índice de Subordinação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.49. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões ("Patrimônio Líquido").

Forma de Cálculo das Cotas, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

6.50. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores ("Benchmark Sênior") e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

(i) o Valor Unitário atualizado apurado conforme o Benchmark Sênior previsto no Apêndice da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da metodologia indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais Amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

6.50.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 6.50, inciso (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 6.50, inciso (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, pelos Benchmark Seniores estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais Amortizações.

6.50.2. Na data em que, nos termos do item 6.50 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 6.50, inciso (i), o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais Amortizações, desde a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas.

6.51. O Valor Unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

6.52. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino A, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino A ("Benchmark Mezanino A") e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

(i) o Valor Unitário atualizado apurado conforme o Benchmark Mezanino A previsto no Apêndice da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da metodologia indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série.

6.52.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 6.52, inciso (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 6.52, inciso (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, calculado, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, pelo Benchmark Mezanino A estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais Amortizações.

6.52.2. Na data em que, nos termos do item 6.52 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A indicada no item 6.52, inciso (i), o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Mezanino A estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.53. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino B, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino B ("Benchmark Mezanino B") e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

(i) o Valor Unitário atualizado apurado conforme o Benchmark Mezanino B previsto no Apêndice

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

da respectiva Série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; ou

(ii) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da metodologia indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série.

6.53.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 6.53, inciso (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 6.53, inciso (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, calculado, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, pelo Benchmark Mezanino B estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais Amortizações.

6.53.2. Na data em que, nos termos do item 6.53 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B indicada no item 6.53, inciso (i), o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Mezanino B estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.54. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Júnior. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

6.55. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos integrantes da Carteira serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

6.56. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca) bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

6.57. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). A Administradora e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos ("PDD") alinhada previamente entre a Administradora e o Custodiante, por escrito.

Feriados

6.58. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, conversão de Cotas e pagamento de amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

Recusa de Aplicações

6.59. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

7.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

7.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou **(ii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência, pedido de suspensão de execução de dívidas e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou outro procedimento previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, envolvendo o Originador, a Instituição Financeira Conveniada e/ou o Endossante, sem prejuízo do acompanhamento e verificação constante do Patrimônio Líquido pela Administradora.

7.3. Após serem tomadas as medidas previstas no item 7.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora; e **(ii)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 6.8.1, inciso (x) do Regulamento, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

7.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 7.3 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Administradora e a Gestora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 7.4 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da referida Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

7.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

7.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

7.7.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.7.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

8.1. São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(iii) verificação do descumprimento de qualquer do Índice de Subordinação, no fechamento dos mercados por 3 (três) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua verificação;

(iv) verificação do descumprimento de qualquer do Índice de Subordinação, no fechamento dos mercados de 15 (quinze) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(v) verificação do descumprimento da Política de Investimentos, no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, desde que referido descumprimento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis de sua verificação;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(vi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos, no fechamento dos mercados de 10 (dez) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(vii) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(viii) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(ix) descumprimento, pela Administradora, Custodiante e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe Única, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(x) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a Data de Amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(xi) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o Fundo, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(xii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(xiii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Originador;

(xiv) caso haja qualquer decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Transferidos, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(xv) descumprimento do Contrato de Cobrança não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou de eventual prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a resilição do Contrato de Cobrança, sendo certo que não será considerada resilição de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações do Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xvi) caso o Originador seja impedido de atuar no Brasil, ou caso seja realizada alterações na cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Cobrança, respectivamente, que prejudique ou impossibilite a cobrança dos Direitos Creditórios, em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em até 60 (sessenta) dias; e/ou

(xvii) caso os serviços prestados pelo Originador sofram restrições significativas que impeçam a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Cobrança, desde que tal restrição não seja sanada em até 60 (sessenta) dias.

8.1.1. O Administrador verificará a ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos no item "(i)", do Item 8.1 acima, enquanto a Gestora verificará a ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos nos itens "(ii)", "(iii)", "(iv)","(v) ", "(vi)", "(vii)", "(xv)", "(xvi)" "(xvii)"do Item 8.1 acima.

8.1.2. Sem prejuízo da alocação de responsabilidade de verificação dos Eventos de Avaliação previstos no Item 8.1.1 acima, o Administrador e a Gestora devem verificar, de forma conjunta, a ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos nos itens "(viii)", "(ix)", "(x)", "(xi)", "(xii)", "(xiii)" e "(xiv)" do Item 8.1 acima.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, uma vez que o correspondente evento passe a ser de conhecimento da Administradora ou da Gestora, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

8.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento do Evento de Avaliação, Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

8.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum em primeira e segunda convocações, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

liquidação da Classe, nos termos dos itens abaixo.

Eventos de Liquidação

8.5. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ("Eventos de Liquidação"):

(i) por decisão da Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II; e

(iv) caso seja declarada a insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil Brasileiro.

(v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(vi) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de Contrato de Endosso ou do correspondente Termo de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(vii) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(viii) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(ix) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou

(x) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos de sua responsabilidade nas respectivas datas de vencimento por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

8.5.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação:

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(i) darciência de tal fato aos Cotistas;

(ii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente;

(iii) até o pagamento integral das Cotas Seniores não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

8.5.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para as contas de titularidade da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Transferidos, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo, a Administradora debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá com o resgate das Cotas em Circulação na forma deste Anexo Descritivo.

8.6. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, observada a Ordem de Alocação; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

8.6.1. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em Circulação ou caso existam Direitos

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme descrito acima), as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas observado que, neste caso, as Cotas Seniores terão prioridade para que seu resgate ocorra com recursos em moeda corrente nacional, em detrimento das Cotas Subordinadas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.6.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (exceto se de outra forma permitido por este Anexo Descritivo e/ou pela Assembleia Especial de Cotistas).

8.6.3. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Especial de Cotistas decida pela não liquidação da Classe na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas à Administradora, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Nesta hipótese, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não sejam comprometidos considerando *pro forma* referida amortização ou resgate solicitados, observada a Ordem de Alocação.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e abaixo indicadas, exclusivamente com relação à Classe.

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

9.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança, com Justa Causa do Agente de Cobrança;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(iii) Deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança, sem Justa Causa do Agente de Cobrança;	Aprovação da maioria das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em Circulação.
(iv) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;	Aprovação da maioria da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(v) Excetuado se previsto de forma diversa neste Regulamento, aprovar emissões de novas Cotas Seniores, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(vi) Resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Aprovação da maioria das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em Circulação.
(vii) Deliberar sobre os Eventos de Liquidação da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em Circulação.
(viii) Deliberar sobre Amortizações de Cotas não previstas neste Anexo Descritivo, excetuadas as situações que caracterizem Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ix) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas em	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
	Circulação.	presentes.
(x) Deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação (a) da Classe e (b) de cada Subclasse impactada.	Aprovação da maioria das Cotas presentes (a) da Classe e (b) de cada Subclasse impactada.
(xi) Deliberar sobre a prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(xii) Deliberar acerca de alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Aquisição;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(xiii) Deliberar acerca da alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo Descritivo;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(xiv) Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo, inclusive para a inclusão de novo Endossante para o Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse .
(xv) Deliberar sobre a alteração deste Anexo Descritivo, desde que em matérias não previstas acima.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.	Aprovação da maioria das Cotas em Circulação de cada Subclasse.
(xvi) Deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação.	Aprovação da maioria do total das Cotas emitidas, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.	Aprovação da maioria do total das Cotas presentes, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.

9.3. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

9.4. As deliberações que tenham por objeto alterações de Benchmark apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em Circulação da Subclasse cujo Benchmark é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.5. As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação estão sujeitas à aprovação, em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, e, em segunda convocação, da maioria do total das Cotas presentes, desde que haja voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior.

9.6. As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares maioria das Cotas em Circulação de cada uma das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em Circulação da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

9.7. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas, observado o disposto nos itens 9.2 a 9.6 acima.

9.8. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

9.9. Não sendo realizada a Assembleia Especial de Cotistas, deverá ser publicada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

9.9.1. Para os fins do disposto no item acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação.

9.9.2. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

9.9.3. As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido à consulta. A consulta formal poderá ser encerrada antecipadamente pela

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Administradora, desde que esta tenha recebido a totalidade dos votos dos Cotistas.

9.10. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, nos termos deste Anexo Descritivo, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.11. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.11 quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) do item 9.11 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** se enquadrar no artigo 28, § 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.12. Não obstante o exposto neste Capítulo, os procedimentos relacionados à competência, à convocação e instalação, e às deliberações em Assembleia de Cotistas deverão observar a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em especial os artigos 70 a 79 da Resolução CVM 175.

9.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.2 que dependam de quórum de Subclasse de Cotas específico serão deliberadas e aprovadas pelo quórum respectivo da Subclasse das Cotas emitidas, caso a referida Subclasse necessária para sua aprovação ainda não tenha sido emitida.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. Os pagamentos referentes à amortização antecipada extraordinária, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser realizados diretamente pelo Devedor, por meio de boletos bancários, débito em conta de titularidade do Devedor, ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Cobrança.

10.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, por meio da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Transferidos Inadimplidos, podendo, inclusive, cobrar juros, multas e demais encargos cabíveis sobre os valores a serem cobrados, incluindo, sem limitação, custos e despesas que venha a incorrer na cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, limitados ao previsto nos respectivos Documentos Comprobatórios, sendo que os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos podem ser levados a protesto.

10.3. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no âmbito da integralização das Cotas da emissão e dos recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Instituição Financeira Conveniada ou o Endossante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Instituição Financeira Conveniada e o Endossante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

10.4. Renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Poderá ser solicitada por parte do Devedor uma renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, nos moldes definidos nas Políticas de Cobrança apensas a este Anexo Descritivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.2. As classes de cotas de um fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, e nos termos da Resolução CVM 175. Caso o Patrimônio Líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

11.3. Observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo, os resultados oriundos dos ativos integrantes da Carteira serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

11.4. A Gestora adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Apenso I – GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento neste Anexo Descritivo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Apenso I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Anexos Descritivos e Apêndices aplicam-se a itens, Anexos Descritivos e Apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administradora"	Significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002.
"Afiliada"	Significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. A expressão "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões "controlada" e "controlador" deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

"Agente de Cobrança"	Significa a **NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.698.063/0001-69, que será responsável pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Amortização"	Significa uma amortização de Cotas.
"Alocação Mínima"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.10 do Anexo Descritivo.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento do Fundo, essencial à constituição da Classe, que rege sobre o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	Significa o apêndice descritivo da Subclasse, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, que disciplina as características específicas de cada Subclasse e série de Cotas, se houver, cujos modelos da Subclasse Sênior e Subordinada encontram-se nos Apensos II, III, IV e V, respectivamente.
"Apenso"	Significa o apenso enquanto parte integrante ao Anexo Descritivo da Classe, cujo conteúdo aplica-se à Classe e ao Fundo, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento, respectivamente.
"Apenso I"	Significa este Apenso I, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, que descreve os termos

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	definidos aplicáveis à Classe e ao Fundo.
"Apenso II"	Significa o Apenso II, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com o modelo de Apêndice aplicável às Cotas Seniores.
"Apenso III"	Significa o Apenso III, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com o modelo de Apêndice aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino A.
"Apenso IV"	Significa o Apenso IV, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com o modelo de Apêndice aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Apenso V"	Significa o Apenso V, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com o modelo de Apêndice aplicável às Cotas Subordinadas Júnior.
"Apenso VI"	Significa o Apenso VI, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.
"Apenso VII"	Significa o Apenso VII, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com resumo da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas os Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Assembleia de Cotistas"	Significa, quando mencionadas em conjunto, a Assembleia Especial de Cotistas e a Assembleia Geral de Cotistas.
"Ativos Financeiros"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.13 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa contratada pelo Fundo que

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Benchmark Mezanino"	Significa, indistintamente, o Benchmark Mezanino A e o Benchmark Mezanino B.
"Benchmark Mezanino A"	Significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme estabelecido em cada Apêndice da Cota Subordinada Mezanino A.
"Benchmark Mezanino B"	Significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme estabelecido em cada Apêndice da Cota Subordinada Mezanino B.
"Benchmark Sênior"	Significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido em cada Apêndice da Cota Sênior.
"Caixa Distribuível à Subordinada"	Significa o caixa disponível da Classe em cada Data de Apuração após o pagamento: **(i)** das despesas e encargos da Classe, exceto a própria Taxa de Performance e despesas que tenham sido aprovadas em Assembleia de Cotistas; **(ii)** da recomposição da Reserva de Caixa e do Índice de Subordinação; e **(iii)** deduzidos os montantes já submetidos a apurações anteriores.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos desta Classe Única, composta por Ativos Financeiros e Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

"CCBs"	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor de uma Instituição Financeira Conveniada e por meio do seu Correspondente Bancário, nos termos da Lei 10.931/04, representando Direitos Creditórios.
"CDI" ou "Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela B3, ou por outra entidade que venha a sucedê-la na sua apuração e divulgação.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa a classe única de Cotas do Fundo cuja constituição se derá no momento da constituição do Fundo, e cujas características encontram-se previstas no Anexo Descritivo da Classe, sendo certo que a Classe emitirá 4 (quatro) Subclasses de Cotas.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coligadas"	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
"Condições de Aquisição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.29 do Anexo Descritivo.
"Conta Autorizada da Classe"	Significa qualquer conta bancária ou de pagamento na qual serão **(i)** depositados os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; e **(ii)** transferidos os recursos

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos recebidos na Conta de Conciliação, após conciliação pelo Custodiante, conforme os procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso.
"Conta Cobrança"	Significa qualquer conta bancária ou de pagamento de titularidade da Classe na qual serão depositados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos pagos pelos Devedores.
"Conta de Conciliação"	Significa a conta bancária ou de pagamento de titularidade da Classe destinada ao recebimento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos pagos pelos Devedores, que serão enviados da Conta Cobrança, bem como dos montantes decorrentes de (i) Eventos de Venda ou Eventos de Recompra (conforme definidos no Contrato de Endosso); e (ii) pagamentos provenientes da eventual cessão ou transferência de Direitos Creditórios, os quais, após conciliação pelo Custodiante, serão transferidos para a Conta Autorizada da Classe.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*", celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviços de cobrança em favor da Classe.
"Contrato de Correspondente Bancário"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário*", celebrado entre o Correspondente Bancário e a Instituição Financeira Conveniada, por meio do qual a Instituição Financeira Conveniada realiza a oferta de crédito direto aos Devedores.
"Contrato de Endosso"	Significa cada "*Contrato de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras*

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	Avenças", celebrado entre a Classe, o Originador e o Endossante, entre outros, pelo qual se regula o endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.
"Controle"	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Correspondente Bancário"	Significa o Originador, na qualidade de correspondente bancário da Instituição Financeira Conveniada, nos termos da Resolução CMN 4.935.
"Cota Gerencial"	significa a conta de referência meramente escritural, sem emissão de Cotas ou efeitos patrimoniais, cujo saldo será apurado, em cada Data de Apuração "t", conforme a seguinte fórmula: **SG(t) = SG(t−1) × FatorDI(t−1, t) × (1 + 0,10)^(du/252) + I(t) − P(t)** onde: "SG(t)" = saldo da Cota Gerencial na Data de Apuração "t", limitado a valor não inferior a zero; "SG(t−1)" = saldo da Cota Gerencial na Data de Apuração imediatamente anterior; "FatorDI(t−1, t)" = fator acumulado das Taxas DI-Over divulgadas pela B3 no período compreendido entre a Data de Apuração anterior (inclusive) e a Data de Apuração corrente (exclusive);

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	"du" = número de dias úteis entre as duas Datas de Apuração; "I(t)" = valores efetivamente integralizados em Cotas Subordinadas Júnior no período, acrescidos dos valores mantidos no Fundo na forma do item 5.4.3 do Anexo Descritivo; e "P(t)" = valores apurados em favor do Cotista Subordinado Júnior no período, distribuídos ou colocados à sua disposição.
"Cotas"	Significa as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente e indistintamente.
"Cotas em Circulação"	Significam as Cotas emitidas, subscritas e integralizadas, deduzidas aquelas detidas pelo Originador ou partes relacionadas, salvo disposição em contrário neste Regulamento.
"Cotas Seniores"	Significa as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	Significa as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, em conjunto ou indistintamente.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

"Cotas Subordinadas Mezanino B"	Significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento.
"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas.
"Cotista Dissidente"	Significa os Cotistas Seniores dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 8.6.3 deste Anexo Descritivo.
"Cotistas Seniores"	Significa os titulares das Cotas Seniores.
"Cotistas Subordinados"	Significa, quando referidos em conjunto, os Cotistas Subordinados Júnior e os Cotistas Subordinados Mezanino.
"Cotistas Subordinados Júnior"	Significa os titulares das Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotistas Subordinados Mezanino"	Significa os Cotistas Subordinados Mezanino A e os Cotistas Subordinados Mezanino B.
"Cotistas Subordinados Mezanino A"	Significa os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A.
"Cotistas Subordinados Mezanino B"	Significa os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Critérios de Elegibilidade"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.31 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	Significa a Administradora, ou terceiro contratado para o exercício dessa função.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou Série –, em que os recursos são efetivamente colocados à

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data de Amortização"	Significa cada data em que houver pagamento de Amortização.
"Data de Apuração"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 do Anexo Descritivo.
"Data de Aquisição"	Significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
"Data de Resgate"	Significa a respectiva data de resgate de uma Subclasse de Cotas, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.
"Decreto 22.626/33"	Significa o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933.
"Devedores"	significa as pessoas físicas, clientes do Originador, emissoras de uma CCB e devedoras dos Direitos Creditórios por ela representados.
"Dia Útil"	Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; **(ii)** com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Direitos Creditórios"	Significam os empréstimos pessoais, podendo ou não contar com Seguro Prestamista, vincendos ou vencidos, formalizados via CCB e emitidas pelos Devedores em favor de Instituição Financeira Conveniada, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Aquisição e aos

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Não-Padronizados"	Significa os Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	Tribunal Regional Federal competente.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis, transferidos pelos Endossantes à Classe, nos termos do Contrato de Endosso, e/ou demais Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos"	Significa os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas nos respectivos Documentos Comprobatórios.
"Documentos Adicionais"	Significa os documentos adicionais dos Direitos Creditórios, elencados no item 3.6.6 do Anexo Descritivo.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, elencados no item 3.6.4 do Anexo Descritivo.
"Endossante"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.758.072/0001-96.
"Escriturador"	Significa a Administradora, ou terceiro contratado para o exercício dessa função.
"Eventos de Avaliação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.5 do Anexo Descritivo.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DOTZ NOVERDE CREDITO PESSOAL II – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.299.762/0001-49.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora"	Significa a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 05426-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.789/0001-85, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Hurdle"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4.5 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação"	Significa o resultado mínimo obrigatório da divisão **(i)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo **(ii)** valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Gestora. O Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 8% (oito por cento).
"Instituição Financeira Conveniada"	Significa cada instituição financeira que possua Contrato de Correspondente Bancário com o Originador, devidamente autorizada e habilitada pelas agências reguladores competentes para o exercício profissional de suas atividades e/ou qualquer outra instituição financeira autorizada pelo BACEN a conceder empréstimos, a qual tenha sido aprovada pela Gestora e da qual o Originador seja Correspondente Bancário.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

"Investidor Profissional"	Significa o investidor profissional, conforme descrito no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"Justa Causa da Gestora"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa grave ou dolo no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações da Gestora nos termos deste Regulamento, do Contrato de Endosso e/ou legislação ou regulamentação aplicável reconhecida em decisão judicial de segunda instância, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior na forma da legislação aplicável; **(ii)** comprovada prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou **(iii)** declaração de falência ou pedido de autofalência recuperação judicial ou de evento de insolvência similar.
"Justa Causa do Agente de Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cobrança.
"Lei 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Lei 12.865/13"	Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.
"Lei 14.754/23"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Lei 15.179/25"	Significa a Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025.
"Lei de Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	B3.
"Multa por Destituição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.5 do Regulamento.
"Normas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Regulamento.
"Oferta Pública com Registro Automático"	Significa a oferta em que o registro não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos previstos na Resolução CVM 160.
"Ordem de Alocação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.8 do Anexo Descritivo.
"Originador"	Significa a **NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**, acima qualificada.
"Parte Relacionada"	Significa qualquer Afiliada de determinada Pessoa.
"Patrimônio Líquido"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.49 do Anexo Descritivo.
"PDD"	Significa a provisão para devedores duvidosos.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Apenso VII ao Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança.
"Política de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito observada pelo Originador na originação e formalização dos Direitos Creditórios, cujos

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	principais termos e condições estão descritos no Contrato de Endosso e no Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Regulamento e no Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração da Classe"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 do Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração do Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Significa, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, o preço a ser pago pela Classe ao Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios Elegíveis, conforme estabelecido no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o Endossante e a Classe ao tempo de cada endosso segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em consideração, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem transferidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem transferidos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Administradora e a Gestora, quando em conjunto.
"Rendimento Gerencial"	Significa a o rendimento gerencial calculado conforme a fórmula abaixo: **RG(t) = SG(t−1) × [FatorDI(t−1, t) × (1 + 0,10)^(du/252) − 1]** acrescido de eventuais Rendimentos Gerenciais de períodos anteriores ainda não satisfeitos. Para fins da fórmula acima, deverão ser utilizadas as mesmas definições contidas na fórmula de cálculo Cota Gerencial.
"Rendimento Gerencial Não Pago"	Significa a o Rendimento Gerencial de períodos anteriores ainda não satisfeitos.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

"Rentabilidade Adicional"	Significa a Rentabilidade Adicional Sênior, a Rentabilidade Adicional Mezanino A e a Rentabilidade Adicional Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"Rentabilidade Adicional Mezanino A"	Tem o significado atribuído no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A.
"Rentabilidade Adicional Mezanino B"	Tem o significado atribuído no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Rentabilidade Adicional Sênior"	Tem o significado atribuído no Apêndice das Cotas Seniores.
"Reserva de Caixa"	Significa a reserva de caixa equivalente a, no mínimo, o montante referente a 90 (noventa) dias de despesas estimadas da Classe pela Gestora ou 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, o que for maior no momento da apuração, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe mencionados no Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 4.935"	Significa a Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Série"	Significa cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser diferenciados exclusivamente pelos

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	prazos e condições de amortização ou Benchmark.
"Seguro Prestamista"	Significa o seguro contratado pelo Devedor no ato do empréstimo pessoal junto à empresa de seguro, que tem por objetivo garantir a quitação parcial ou total dos Direitos Creditórios Elegíveis em caso de morte, invalidez parcial ou total, perda do emprego ou da renda, de acordo com a cobertura contratada e constante da apólice do Seguro Prestamista.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Taxa de Administração"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Custódia"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Performance"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 do Anexo Descritivo.
"Termo de Adesão"	Significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Anexo Descritivo e ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
"Termo de Endosso"	Significa o(s) termo(s) de endosso, por meio dos quais, na forma do Contrato de Endosso, o Endossante transfere os Direitos Creditórios à Classe.
"Valor Unitário"	Significa o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada no Anexo Descritivo e nos termos do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Apenso II – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE

REFERENTE À [•]º SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] ("**Apêndice**") referente à [•]º Série da Subclasse de Cotas Seniores ("**Cotas Seniores**") de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DOTZ NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 66.299.762/0001-49, administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório CVM n° 6.819 de 17 de maio de 2002 ("**Administradora**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	A [•]ª ([•]) Série das Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da [•]º ([•]) emissão de Cotas Seniores da Classe, compostas de R$ [•] ([•]), distribuídas em [•][•]) Cotas, as quais [serão / não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	A [•]º ([•]) Série das Cotas Seniores terão um Valor Unitário, quando da [•]ª ([•]) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Sênior serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário então em vigor.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da [•]º ([•]) Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	A [•]º ([•]) Série das Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, no ato da subscrição e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição, documento de aceitação da Oferta e/ou no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever as Cotas Seniores da [•]º ([•]) Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição, documento de aceitação da Oferta e/ou compromisso de investimento, conforme o caso, por meio do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores da [•]º ([•]) Série possuirão *Benchmark* Sênior correspondente a [[•] ([•] por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis].
Rentabilidade Adicional Sênior	Adicionalmente ao Benchmark Sênior, as Cotas Seniores efetivamente integralizadas farão jus a uma rentabilidade adicional equivalente a [•]% ([•] por cento) incidente sobre o montante financeiro integralizado pelo respectivo Cotista das Cotas Seniores ("**Rentabilidade Adicional Sênior**"), a ser paga a cada Cotista Sênior na data de cada integralização das respectivas Cotas Seniores.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado apurado conforme o *Benchmark* Sênior previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e **(ii) (1)** na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da metodologia indicada neste Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais Amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de **[•] ([•]) meses**, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
Datas de Amortização	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, as amortizações ocorrerão em regime de caixa (*cash sweep*) em todo Dia Útil. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*** * ***

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Apenso III – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

APÊNDICE

REFERENTE À [•]º SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] ("**Apêndice**") referente à [•]º Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A ("**Cotas Subordinadas Mezanino A**") de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DOTZ NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 66.299.762/0001-49, administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório CVM n° 6.819 de 17 de maio de 2002 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**"), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	A [•]ª ([•]) Série das Cotas Subordinadas Mezanino A são inicialmente emitidas no âmbito da [•]º ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe, compostas de R$ [•] ([•]), distribuídas em [•] ([•]) Cotas, as quais [serão / não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	A [•]º ([•]) Série das Cotas Subordinadas Mezanino A terão um Valor Unitário, quando da [•]ª ([•]) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Mezanino A serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário então em vigor.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]º ([•]) Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, pelo Valor Unitário então em vigor.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Forma de Subscrição e Integralização	A [•]º ([•]) Série das Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser integralizadas, à vista, no ato da subscrição, e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição, documento de aceitação da Oferta e/ou no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]º ([•]) Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição, documento de aceitação da Oferta e/ou compromisso de investimento, conforme o caso, por meio do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A	As Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]º ([•]) Série possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente a [[•] ([•] por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis].
Rentabilidade Adicional Mezanino A	Adicionalmente ao Benchmark Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino A efetivamente integralizadas farão jus a uma rentabilidade adicional equivalente a [•]% ([•] por cento) incidente sobre o montante financeiro integralizado pelo respectivo Cotista das Cotas Subordinadas Mezanino A ("**Rentabilidade Adicional Mezanino A**"), a ser paga a cada Cotista Subordinado Mezanino A na data de cada integralização das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino A.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado apurado conforme o *Benchmark* Mezanino A previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e **(ii) (1)** na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da metodologia indicada neste Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais Amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	(ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série.
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino A terão prazo de **[•] ([•]) meses**, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A.
Datas de Amortização	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, as amortizações ocorrerão em regime de caixa (*cash sweep*) em todo Dia Útil. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino A objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*** * ***

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Apenso IV – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

APÊNDICE

REFERENTE À [•]º SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] ("**Apêndice**") referente à [•]º Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B ("**Cotas Subordinadas Mezanino B**") de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DOTZ NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 66.299.762/0001-49, administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório CVM n° 6.819 de 17 de maio de 2002 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**"), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	A [•]ª ([•]) Série das Cotas Subordinadas Mezanino B são inicialmente emitidas no âmbito da [•]º ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe, compostas de R$ [•] ([•]), distribuídas em [•] ([•]) Cotas, as quais [serão / não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	A [•]º ([•]) Série das Cotas Subordinadas Mezanino B terão um Valor Unitário, quando da [•]ª ([•]) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Mezanino B serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário então em vigor.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]º ([•]) Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, pelo Valor Unitário então em vigor.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Forma de Subscrição e Integralização	A [•]º ([•]) Série das Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser integralizadas, à vista, no ato da subscrição, e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição, documento de aceitação da Oferta e/ou no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]º ([•]) Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição, documento de aceitação da Oferta e/ou compromisso de investimento, conforme o caso, por meio do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino B	As Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]º ([•]) Série possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente a [[•] ([•] por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis].
Rentabilidade Adicional Mezanino B	Adicionalmente ao Benchmark Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino B efetivamente integralizadas farão jus a uma rentabilidade adicional equivalente a [•]% ([•] por cento) incidente sobre o montante financeiro integralizado pelo respectivo Cotista das Cotas Subordinadas Mezanino B ("**Rentabilidade Adicional Mezanino B**"), a ser paga a cada Cotista Subordinado Mezanino B na data de cada integralização das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino B.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado apurado conforme o *Benchmark* Mezanino B previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e **(ii) (1)** na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da metodologia indicada neste Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais Amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia;

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	(ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série.
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino B terão prazo de **[•] ([•]) meses**, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B.
Datas de Amortização	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, as amortizações ocorrerão em regime de caixa (*cash sweep*) em todo Dia Útil. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino B objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*** * ***

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Apenso V – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] ("**Apêndice**") referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("**Cotas Subordinadas Júnior**") de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DOTZ NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 66.299.762/0001-49, administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas Júnior**", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da [•]º ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, compostas de R$ [•] ([•]), distribuídas em [•] ([•]) Cotas, as quais [serão / não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Júnior terão um Valor Unitário, quando da [•]ª ([•]) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário então em vigor.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, à vista, no ato da subscrição e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

	respectivo compromisso de investimento, boletim de subscrição, documento de aceitação da Oferta e/ou no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Júnior, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição, documento de aceitação da Oferta e/ou compromisso de investimento, conforme o caso, por meio do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*** * ***

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Apenso VI – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, realizará a verificação mensal dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, sendo certo que o Endossante deverá enviar os Documentos Comprobatórios à Gestora, ou terceiro por ela contratado, ou ao Custodiante, na forma do Anexo ao Regulamento.

2. Observado o disposto no item 3 (i) abaixo, na data de fechamento da amostra, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado em uma distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do Endossante dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:
ξ0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
N0: Fator Amostral

(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais;

4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente para os Documentos Comprobatórios durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos em cada trimestre; e

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Gestora, ao Custodiante e/ou à Administradora para as devidas providências.

Docusign Envelope ID: B063836F-AF5A-8859-833D-2048C58ED970

Apenso VII – RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança deve sempre praticar/aplicar a política de cobrança prevista neste Anexo e no Contrato de Cobrança para a cobrança dos Devedores prevista neste Anexo, bem como respeitar os procedimentos adotados neste Anexo e no Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe é realizada exclusivamente pelo Agente de Cobrança, por meio da emissão de boletos bancários, por meio de PIX ou por meio de outras formas de pagamento autorizadas, desde que o Agente de Cobrança tenha desenvolvido o processo operacional para recebimento do pagamento por meio de PIX ou de outras formas de pagamento autorizadas, em qualquer caso, com crédito do pagamento direcionado à Conta Cobrança.

2. A cobrança extraordinária, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos descritos no Contrato de Cobrança e devem ser liquidados por meio de boletos bancários, por meio de PIX ou por meio de outras formas de pagamento autorizadas, desde que o Custodiante tenha desenvolvido o processo operacional para recebimento do pagamento por meio de PIX ou de outras formas de pagamento autorizadas, que serão sempre compensados na Conta Cobrança.

3. O Agente de Cobrança poderá indicar terceiros para que seja realizada a venda dos Direitos Creditórios, observada a necessidade de concordância da Gestora.